

ANEXO I DA ATA Nº 311 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS – SICOOB COOPERPLAN CREDSEF

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos – **Sicoob Cooperplan Credsef**, doravante designada simplesmente de Cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa e o fortalecimento do Sicoob.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, todos associados da Cooperativa.

§ 1º Durante o mandato que se encerra com a posse dos membros que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027, o Conselho de Administração será composto, excepcionalmente, por 10 (dez) membros efetivos.

§ 2º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, são condições para ser eleito conselheiro de administração da Cooperativa:

- I. estar alinhado com os valores da organização e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo;
- III. ter reputação ilibada;
- IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com

- integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição
 - VI. estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 2º Nenhum associado pode exercer mais de um cargo nos órgãos sociais da Cooperativa.

§3º Os membros do conselho de administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 6º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;

VIII. as instalações físicas da Cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da Cooperativa, é fixada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto Social.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10 Em complemento ao disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Por solicitação de qualquer integrante do Conselho de Administração, as reuniões serão realizadas em formato semipresencial, por meio de sistema eletrônico que possibilite videoconferência.

§ 2º O sistema eletrônico usado para reunião em formato semipresencial ou digital deve garantir a gravação integral da reunião, que ficará arquivada na sede da Cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

§ 4º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas por dois terços de votos dos membros presentes, nos termos do art. 39, incisos I e II do Estatuto Social.

§2º As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 12 As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13 As convocações serão efetuadas mediante aviso dirigido a todos os membros do colegiado, contendo data, hora, local e pauta de assuntos a serem discutidos.

Art. 14 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a Cooperativa.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informação, registro e assuntos gerais.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com as partes interessadas da Cooperativa, fora da reunião.

Art. 15 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da Cooperativa.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos,

apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível ou, se inviável, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 16. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração instalar e dirigir a reunião.

§ 1º No início dos trabalhos, o Presidente designará o secretário da reunião e solicitará manifestação dos participantes para a inclusão de assuntos à ordem do dia.

§ 2º Os assuntos inscritos serão discutidos no item de assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 3º A presença nas reuniões será registrada em lista, providenciada pelo secretário.

SEÇÃO IV

DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 17. Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 18. Ao presidente do Conselho de Administração cabe providenciar a disponibilização da documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§ 1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para realização da reunião e os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§ 2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não fora encaminhada previamente.

Art. 19. Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente disponibilizada e solicitar, à Diretoria Executiva da

Cooperativa, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 20. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 21. As proposições a serem submetidas às reuniões do Conselho de Administração devem ser devidamente justificadas pelo proponente, indicando objetivo, detalhamento, motivação e impacto da proposta.

Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de celeridade e objetividade nas deliberações, as manifestações deverão observar a clareza e a concisão.

Art. 22. Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 23. O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de diretores ou funcionários da Cooperativa, prestadores de serviços, representantes de fornecedores ou de entidades do Sistema Sicoob ou OCB ou, ainda, de terceiros com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 24. A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 25. Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 26. A critério do Presidente ou membro do Conselho de Administração, poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva ou do corpo funcional da Cooperativa.

Art. 27. Poderão ser promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 28. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho de Administração serão encaminhados/disponibilizados no Portal de Governança.

Art. 29. Nas reuniões do Conselho de Administração serão apresentados números e informações relevantes sobre a Cooperativa, pelos diretores ou seus subordinados.

Art. 30. Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

Parágrafo único. Independentemente dessa medida, serão disponibilizados tempestivamente aos conselheiros materiais que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII **DA VOTAÇÃO**

Art. 31. Encerrados os debates sobre o assunto em pauta, proceder-se-á imediatamente com a votação, de acordo com os seguintes critérios:

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto, somente podendo abster de votar na hipótese do § 2º.

§2º Deve abster-se da votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação, sendo-lhe assegurada participação nos debates.

§ 3º O Conselho delibera por dois terços de votos dos membros presentes.

§ 4º Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

SEÇÃO VIII **DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 32 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, ou em meio digital, nos termos do §3º deste artigo, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§1º O responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração ficará encarregado da elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que retratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O responsável pela lavratura das atas, nos termos do parágrafo único, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

§ 4º A critério do Conselho de Administração, as atas poderão ser digitais ou

digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 5º A critério do Presidente, a ferramenta de transcrição de reuniões pode ser utilizada como apoio às anotações, desde que seja assegurado o acesso exclusivo ao responsável por secretariar as reuniões. A utilização dessa ferramenta, contudo, não dispensa a realização das anotações pelo responsável durante a reunião.

Art. 33 A ata da reunião será assinada pelos conselheiros até a data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

§ 1º Independentemente da assinatura das atas, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem, salvo aquelas com datas determinadas.

§ 2º Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 5 (cinco) dias faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

§ 3º Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até 2 (dois) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

§ 4º As alterações propostas serão apreciadas pelos participantes da respectiva reunião, aos quais caberá a decisão por seu acolhimento ou não.

§ 5º É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 34 Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive as atas originais, ficarão arquivados na Cooperativa.

Art. 35 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

SEÇÃO IX

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 36 Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões do ano seguinte.

TITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 37 Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da Cooperativa, informados pela Diretoria Executiva e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- III. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- IV. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;
- V. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o seu cumprimento;
- VI. deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria e de Controles Internos e Riscos;
- VII. examinar e opinar sobre os assuntos consultados pela Diretoria Executiva;
- VIII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- IX. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- X. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- XI. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 38 Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstas em normativos internos, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas aderidas pela *Cooperativa*;
- III. encaminhar, para deliberação da Assembleia Geral, as propostas que serão apreciadas pelo colegiado;
- IV. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- V. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VI. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

- IX.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das auditorias e da área de Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pelas auditorias e pela área de Controles Internos, e determinar medidas visando às apurações e providências cabíveis;
- X.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas, que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a respectiva central;
- XII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de postos de Atendimento (PAs);
- XIV.** aprovar:
- a) o próprio regimento interno e o da Diretoria Executiva;
 - b) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - c) o orçamento anual da Cooperativa, bem como as revisões sugeridas – e acompanhar o seu cumprimento;
 - d) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- XV.** deliberar sobre:
- a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da Cooperativa;
 - b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
 - c) a convocação de Assembleias Gerais;
 - d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - e) o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
 - f) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração.
- XVI.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XVII.** nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados *protempore*, com capacitação técnica compatível com cada

caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria;

XVIII. definir as atribuições da Auditoria e regulamentar o seu funcionamento;

XIX. assegurar e prover, para fins de auditoria:

- a) a independência e a efetividade da atividade de auditoria;
- b) os meios necessários para que a atividade de auditoria seja exercida adequadamente;
- c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de auditoria da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

XX. assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria;

XXI. dar ciência do recebimento dos relatórios de auditoria cooperativa e ofícios do Banco Central, referendar e acompanhar os planos de regularização /adequação, e enviá-los para o acompanhamento da Central;

XXII. assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

XXIII. avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a Cooperativa;

XXIV. avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;

XXV. definir plano de sucessão do diretor-presidente e dos demais diretores executivos;

XXVI. zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

XXVII. assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;

XXVIII. zelar para que a Cooperativa promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

XXIX. buscar aprimoramento constante das suas competências.

Art. 39 Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

Art. 40 Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por dois terços dos membros presentes, os diretores executivos, bem como fixar suas

- atribuições;
- II. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Regimento Interno ou no Estatuto Social;
 - III. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da *Cooperativa*;
 - IV. solicitar informações aos diretores executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
 - V. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores executivos na participação da *Cooperativa* em outras sociedades;
 - VI. monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
 - VII. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.

Art. 41 Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos:

- I. analisar/revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- II. assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- III. assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;
- IV. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- V. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas à estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- VI. assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- VII. aprovar a nomeação ou destituição do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

Art. 42 O Conselho de Administração deve:

- I. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II. entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III. entender as limitações e as incertezas relacionadas a avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- IV. assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 43 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, por deliberação do Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- VII. atribuir responsabilidades e prazos;
- VIII. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- IX. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- X. convocar, nas reuniões do Conselho, ou fora delas, os diretores da Cooperativa para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;
- XI. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo, podendo delegar a outro conselheiro de administração no caso de impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;
- XII. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 44 Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o presidente do Conselho de Administração no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- II. substituir, temporariamente, o presidente do Conselho de Administração nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de manuais internos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As atividades de auditoria interna da *Cooperativa* são realizadas pelo Sicoob Confederação (ou por Entidade de Auditoria Cooperativa - EAC), nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 47 Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela Central.

Art. 48 Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 49 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 50 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 51 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 52 Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 53 Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 54 Salvo indicação em contrário, os prazos mencionados neste Regimento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 55 Este regimento interno foi aprovado na 311^a reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de dezembro de 2025, passando a vigorar a partir de 02/01/2026.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Manoel Raimundo Nunes
Presidente do Conselho de Administração